
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 057/2022

LEI N.º 057/2022

SÚMULA: Acrescenta o art. 2º na Lei Municipal nº 011/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o art. 2º na Lei Municipal 011/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para a finalidade prevista nesta Lei, fica estabelecida a atividade de fiscalização e inspeção sanitária como de excepcional interesse público, vinculada à necessidade emergencial, exclusivamente para os casos de disponibilização de servidores por tempo determinado, contratados por meio de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 20 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:EAA077B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2022. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>